



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2016

CONTRATANTE: O **Município de Maximiliano de Almeida**, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: **JOÃO CARLOS COLOMBO**, com sede na VILA RICA, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 17.686.547/0001-95.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, firmam o presente contrato administrativo que será regido pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 030/2016 Modalidade Carta Convite nº 018/2016 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se à prestação de serviços de mão de obra para colocação de Paver de até 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir o objeto contratado até o limite previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato tem validade pelo período de até 12 meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, conforme cronograma de execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- b) - multa sobre o valor total do contrato:
- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivas da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

12.01.15.452.0101.2046.33.90.39.21.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 22 de Julho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS COLOMBO

Contratada

Testemunhas
